

**PROJETO DE LEI N° , DE 2007**  
**(Do Sr. Décio Lima)**

Estabelece o Programa de Desenvolvimento da Região do Contestado e dá outras providências

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criado o Programa de Desenvolvimento da Região do Contestado (PDRC) a ser gerido, na forma de regulamento, pelo Poder Executivo, por meio dos Ministérios do Planejamento e Orçamento, da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, do Turismo, da Fazenda e da Ciência e Tecnologia.

Parágrafo Único. São abrangidos no PDRC os seguintes municípios de Santa Catarina: Arroio Trinta, Bela Vista do Toldo, Caçador, Calmon, Campo Alegre, Canoinhas, Curitibanos, Fraiburgo, Frei Rogério, Ibiâm, Iomere, Irieópolis, Itaiópolis, Ibicaré, Leblon Regis, Macieira, Mafra, Major Vieira, Matos Costa, Monte Carlo, Monte Castelo, Papanduva, Pinheiro Preto, Ponte Alta do Norte, Porto União, Rio das Antas, Rio Negrinho, Salto Veloso, Santa Cecília, Santa Terezinha, São Bento do Sul, São Cristóvão do Sul, Tangara, Timbó Grande, Três Barras, Treze Tílias, Videira e Vitor Meirelles.

Art.2º O PDRC deverá promover o desenvolvimento econômico e social da região enfocada, atraindo novos empreendimentos e

estimulando a reestruturação financeira e operacional das atividades econômicas preexistentes, fazendo uso, para tanto, dos seguintes mecanismos, sem prejuízo de outros definidos em regulamento:

I – concessão de benefícios fiscais;

II – linhas de crédito favorecidas;

III – fundo de capitalização;

IV – apoio à criação de centros industriais e agro-industriais;

V – seletividade na distribuição dos investimentos públicos em infraestrutura e nos novos empreendimentos das empresas estatais;

Art. 3º . A definição dos projetos prioritários, no âmbito do PDRC, levará em conta os seguintes critérios:

I – capacidade de competição em nível internacional e potencial de conquista de mercados, notadamente externos, tirando proveito das vantagens comparativas da Região;

II – enraizamento e tradição na economia local;

III – maiores efeitos indiretos e, por consequência, maior multiplicador de renda e de emprego, na Região e no País, nesta ordem;

IV – desenvolvimento e melhor aproveitamento dos recursos hídricos locais;

V – nível tecnológico e capacidade para absorver e difundir novas tecnologias;

VI – potencialidade de mobilização e multiplicação dos recursos privados envolvidos;

VII – menor custo de implantação;

VIII – uso intensivo de insumos locais.

Parágrafo único. Será dada ênfase, na medida do possível, à implantação de complexos e centros integrados e à empreendimentos com capacidade estruturadora sobre a economia regional.

Art. 4º - Os projetos considerados, no âmbito do PDRC, como prioritários, poderão, na forma do regulamento, fazer jus a:

I – redução de até cem por cento do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados incidente sobre máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos e materiais, seus respectivos acessórios, sobressalentes e ferramentas, destinados a integrar o ativo imobilizado das empresas;

II – redução de até noventa e cinco por cento do Imposto de Importação incidente sobre matérias-primas, partes, peças, componentes, conjuntos e subconjuntos, acabados e semi-acabados, destinados à produção da empresa beneficiária e ao atendimento do mercado de reposição dos mesmos itens;

III – depreciação dos investimentos em capital fixo, a serem usados em seus processos produtivos, em até 36 quotas mensais;

IV - isenção do adicional de Frete para Renovação da Marinha Mercante – AFRMM;

V – redução de até cem por cento, e por até dez anos, do Imposto sobre a Renda e adicionais, calculados com base no lucro da exploração do empreendimento;

VI – redução de até cinquenta por cento do Imposto sobre Produtos Industrializados incidente sobre os bens produzidos;

VII – crédito presumido, por até cinco anos do Imposto sobre Produtos Industrializados e do Imposto sobre a Renda, como resarcimento das contribuições de que tratam as Leis Complementares nºs 7, 8 e 70, respectivamente de 7 de setembro de 1970, 3 de dezembro de 19991, no valor de até o dobro das referidas contribuições que incidirem sobre o faturamento.

§ 1º O benefício estabelecido no inciso II deste artigo poderá ser ampliado para até noventa e nove por cento do Imposto de Importação, desde que, em cada ano-calendário, a partir do segundo ano de sua implantação, tenham apresentado as empresas beneficiárias, no ano anterior, incremento na produção de no mínimo cinco por cento.

§ 2º O benefício previsto no inciso II deste artigo tem, inclusive da hipótese determinada no parágrafo anterior, duração restrita a no máximo 240 meses contados a partir do primeiro desembarque aduaneiro das

mercadorias em questão, e será obrigatoriamente decrescente no tempo, à razão de, no mínimo, um décimo por cada dois anos.

§ 3º Os bens referidos neste artigo serão internalizados no país mediante procedimento aduaneiro simplificado.

Art. 5º Os estabelecimentos oficiais de crédito deverão, na forma do regulamento, estabelecer linhas de financiamento próprias e favorecidas para os projetos de implantação e reestruturação produtiva, aprovado no âmbito do PDRC.

Parágrafo único. Serão também abertas linhas favorecidas específicas para projetos de regularização hidrográfica e desenvolvimento de recursos hídricos na Região abrangida pelo PDRC.

Art. 6º Fica criado o Fundo de capitalização da Região do Contestado, a ser gerido, na forma do regulamento, pelo Banco do Brasil, com o objetivo de financiar a reestruturação produtiva, a renegociação da dívidas das empresas e a implantação de projetos prioritários da Região especificada no parágrafo único do art. 1º desta lei.

§ 1º O Fundo de Capitalização a que se refere este artigo será formatado por verbas do orçamento fiscal da União pela emissão de série especial de títulos da dívida pública mobiliária federal, além da capitalização de suas verbas e do retorno se seus financiamentos.

§ 2º A duração do referido Fundo será de dez anos, contados a partir da publicação desta lei, revertendo o saldo remanescente para o Tesouro Nacional.

Art. 7º O Governo Federal poderá decretar, nos termos do artigo 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal, a desapropriação de terras destinadas à implantação de distritos, centros e complexos industriais e agroindustriais aprovados pelo PDRC, promovendo então a venda de lotes a pessoas jurídicas de direito privado responsáveis pelo gerenciamento de tais empreendimentos.

Parágrafo único. Ao Poder Executivo caberá:

a)realizar ou financiar estudos de viabilidade técnica que identifiquem oportunidades de implantação de centros complexos industriais e agroindustriais que melhor ajustem e aproveitem as potencialidades da Região;

b) fornecer ou financiar, diretamente ou por meio de convênios com o Estado de Santa Catarina ou Municípios interessados, assistência técnica e consultoria gerencial e mercadológica para a implantação dos empreendimentos industriais referidos neste artigo, mormente no que se refere à comercialização dos produtos em escala global.

Art. 8º O Poder Executivo terá como diretriz, quando da elaboração dos orçamentos federais de investimentos nos setores de transportes, energia, comunicações, ciência e tecnologia, recursos hídricos e de investimentos das estatais, a promoção do desenvolvimento da Região do Contestado, de forma a dotar aquela Região de vantagens comparativas para a absorção de novos empreendimentos.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Santa Catarina é o menor estado da região Sul e sua população, de acordo censo demográfico de 2000, realizado pelo IBGE, é de 5.333.284 habitantes. Como foi colonizado por homens provenientes de diferentes nacionalidades, especialmente italianos, alemães e portugueses, recebeu influência diversas. A capital, Florianópolis, e todo o litoral do estado foram colonizados por açorianos.

A base da economia catarinense está no setor secundário, no qual se destaca a metalurgia mecânica, a indústria madeireira e a de produtos alimentares, que juntos respondem pelo maior número de estabelecimento e pessoal ocupado. O setor primário tem sua expressividade mais acentuada na avicultura, suinocultura e no gado leiteiro.

O Vale do Iguaçu, ao norte, o Planalto da Lages, no centro sul, e todo o meio oeste catarinense, foram palco, no começo do século, de sangrenta convulsão social armada. Esse movimento, mais tarde chamado de “Contestado”, era estruturado em volta de uma legião de miseráveis que passaram a seguir um andarilho fanático, mais tarde transformado em monge,

chamado José Maria, cujas palavras de esperança calaram fundo os corações dos caboclos excluídos da economia agropastoril local. Entre eles encontravam-se agregados das fazendas dos coronéis, ex-posseiros expulsos de seus lotes, ervateiros alijados na matéria-prima de seu trabalho, dezenas de pequenos proprietários expulsos de seus pinheirais e ex-operários demitidos da Lumber Gonpany, empresa estrangeira responsável pela construção de uma estrada de ferro e por criminoso desmatamento na região, para quem o governo havia cedido grandes extensões de terra.

O conflito foi brutalmente dissolvido pela força de metralhadoras e balas do Exército Nacional, com a morte de milhares de camponeses. O trágico desfecho do movimento, sem acordos, sem tratados, sem ata de rendição, sem vitórias e sem glórias, gerou um sobrevivente aniquilado que ainda hoje povoava essas terras catarinenses. Terras essas, outrora cobertas pela floresta de araucárias, dizimadas pelas empresas extrativistas de madeira e pela construção da ferrovia.

A grande ação predatória dos pinheiros nativos, que teve seu momento maior entre os anos de 1920 e 1990, sustentou por décadas a economia regional e estadual. Além da madeira para as serrarias, forneceu também lenha, erva-mate, carvão vegetal e nó de pinho. No entanto, a ação humana concentrou-se principalmente na derrubadas de árvores para transformação em tábuas.

O extrativismo madeireiro, assim, marcou economicamente a história de Santa Catarina, em especial, da região do Contestado. Seus municípios cresceram, estimulando o surgimento de empresas no ramo de beneficiamento, pasta mecânica, papel, papelão, celulose, móveis, embalagens e outros produtos originários da madeira. A partir da década de 70 com a exaustão das reservas nativas, muitas empresas foram desativadas, provocando sério impacto socioeconômico na região. O reflorestamento com Pinus, destinado basicamente à indústria de celulose, assinala uma nova fase da economia local. Encerrado o ciclo do pinho, a região busca hoje sua identidade econômica em outras atividades, entre as quais a indústria do plástico se destaca.

A região é, até hoje, a região com maior número de municípios do Estado de Santa Catarina, registrando taxas de crescimento populacional muito inferiores às estaduais. É igualmente a mais carente e a de menor desenvolvimento. Apresenta sérios problemas de crescimento urbano desordenado, fruto do êxodo rural e das altas taxas de desemprego.

A instituição do Programa de Desenvolvimento da Região do Contestado será importante para a promoção do desenvolvimento econômico e social, pela atração de novos empreendimentos e do estímulo à reestruturação financeira e operacional das atividades econômicas que já existem na região. O programa ensejará igualmente um melhor aproveitamento sustentável dos recursos naturais locais e a união dos esforços desenvolvimentistas dos governos com a conservação ambiental. Os instrumentos, com os quais a região passará a dispor, criará oportunidades de crescimento econômico de forma sustentável. Ou seja, possibilitarão a harmonia entre desenvolvimento e preservação.

O projeto de lei que ora apresentamos propõe a concessão de benefícios fiscais, de linhas de crédito favorecidas e a criação de fundos de capitalização, como mecanismos de desenvolvimento econômico fundamental para a viabilização de projetos prioritários para a região.

Pela importância da proposição para o desenvolvimento social e econômico da Região do Contestado, contamos com o apoio dos nobres Deputados para sua aprovação.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009.

Deputado Décio Lima